



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 17 JUNHO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4652, de 01 de março de 2024, que cria a Casa de Acolhimento no Município de Pinheiro Machado.

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 4.652, de 01 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada no Município de Pinheiro Machado a Casa de Acolhimento, com a finalidade de abrigar crianças com idade entre 0 (zero) e 11 (onze), que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social, violência, maus-tratos e abandono.

Art. 2º O art. 5º da mesma Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Casa de Acolhimento disponibilizará, no máximo, 04 (quatro) vagas, destinadas exclusivamente a crianças com idade entre 0 (zero) e 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, priorizando aquelas domiciliadas no município de Pinheiro Machado.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.652, de 01 de março de 2024, permanecem inalterados.

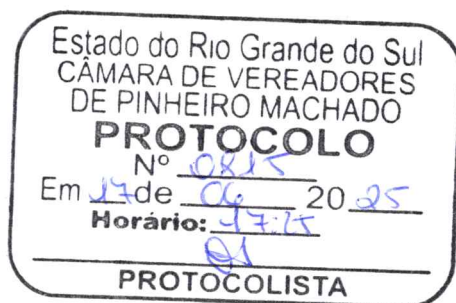
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

RONALDO COSTA
MADRUGA:69798869
087

Assinado de forma digital por
RONALDO COSTA
MADRUGA:69798869087
Dados: 2025.06.17 15:58:43 -03'00'

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 048, DE 17 DE JUNHO 2025

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa ajustar o perfil de atendimento da Casa de Acolhimento instituída pela Lei Municipal nº 4.652/2024.

A proposta tem por objetivo delimitar a faixa etária das crianças acolhidas para entre 0 (zero) e 11 (onze) anos, adequando o funcionamento da Casa às diretrizes técnicas da Secretaria de Assistência Social, ao perfil da equipe profissional e à realidade orçamentária do Município.

Também se propõe a redução do número máximo de vagas de 10 para 4, o que permitirá garantir maior atenção individualizada, qualidade no acolhimento e melhor estruturação da rede de proteção à infância.

Tais alterações buscam tornar-se o serviço mais eficiente e humano, respeitando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da política municipal de assistência social.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Edis para a aprovação da presente proposição.

Pinheiro Machado, em 17 de junho de 2025.

RONALDO COSTA
MADRUGA:6979886908
7

Assinado de forma digital por
RONALDO COSTA
MADRUGA:69798869087
Dados: 2025.06.17 15:59:16 -03'00'

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal